



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

EMENTA: REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Acesso à Informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada na Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3º O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:

I - Presencial: no setor de Administração junto a recepção da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, na rua Amazonas, nº 790, Centro, em Entre Rios do Oeste-Pr, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, em dias úteis;

II - Correspondência Física: Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste-Pr, Rua Amazonas, nº 790, Centro, em Entre Rios do Oeste-Pr, CEP 85988-000.

III - Correspondência Eletrônica por meio do e-mail: camaramunicipal@entrieriosdoeste.pr.leg.br;

IV - Telefone: (45) 3257-1255; e

V - Internet: via site da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste <https://www.entrieriosdoeste.pr.leg.br/> acessando a aba "Acesso a Informação".

§1º A manifestação constante no inciso I, será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário padronizado.

§2º As que forem feitas por telefone serão preenchidas por funcionário em formulário padronizado, onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§3º As solicitações feitas por meio dos canais previstos nos incisos II e III, serão processadas mediante documentos/e-mails encaminhados, desde que haja identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§4º Quando o pedido de informação for pelo site da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, no canal "Acesso a Informação", será processada mediante as informações inseridas nos respectivos campos, facultando o solicitante efetuar cadastro, informando dados pessoais para geração de 'usuário' e 'senha', ou por preenchimento de formulário eletrônico sem cadastro, informando dados para retorno das solicitações, como nome, e-mail e número de telefone.



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os pedidos de informações serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, cabendo a ela determinar as providências necessárias para os devidos atendimentos.

Art. 5º Os prazos para atendimentos das solicitações são os definidos pela norma federal.

Art. 6º Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, que decidirá em 05 (cinco) dias.

Art. 7º As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 12 de junho de 2025.

CRISTIANO RODRIGO WEBER
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3020- 6 Pág.(s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

EMENTA: REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Acesso à Informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada na Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3º O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:

I - Presencial: no setor de Administração junto a recepção da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, na rua Amazonas, nº 790, Centro, em Entre Rios do Oeste-Pr, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, em dias úteis;

II - Correspondência Física: Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste-Pr, Rua Amazonas, nº 790, Centro, em Entre Rios do Oeste-Pr, CEP 85988-000.

III - Correspondência Eletrônica por meio do e-mail: camaramunicipal@entreriosdoeste.pr.leg.br;

IV - Telefone: (45) 3257-1255; e

V - Internet: via site da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste <https://www.entreriosdoeste.pr.leg.br/acessando> a aba "Acesso a Informação".

§1º A manifestação constante no inciso I, será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário padronizado.

§2º As que forem feitas por telefone serão preenchidas por funcionário em formulário padronizado, onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§3º As solicitações feitas por meio dos canais previstos nos incisos II e III, serão processadas mediante documentos/e-mails encaminhados, desde que haja identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§4º Quando o pedido de informação for pelo site da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, no canal "Acesso a Informação", será processada mediante as informações inseridas nos respectivos campos, facultando o solicitante efetuar cadastro, informando dados pessoais para geração de 'usuário' e 'senha', ou por preenchimento de formulário eletrônico sem cadastro, informando dados para retorno das solicitações, como nome, e-mail e número de telefone.

Art. 4º Os pedidos de informações serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, cabendo a ela determinar as providências necessárias para os devidos atendimentos.

Art. 5º Os prazos para atendimentos das solicitações são os definidos pela norma federal.

Art. 6º Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, que decidirá em 05 (cinco) dias.

Art. 7º As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 12 de junho de 2025.

CRISTIANO RODRIGO WEBER
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Mesa Diretiva em parceria com a Administração da Câmara Municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos para a busca de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligências de dados em plataforma digital.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.
A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.988-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete@pmerios.pr.gov.br